



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

## EVENTOS

01.Junho.2020

### RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 40-A/2020

O presente diploma estabelece regras para a 3.ª fase do Plano de Desconfinamento, desde as **00:00H do dia 01 de Junho** de 2020 até às **23:59H do dia 14 de Junho** de 2020.

- Não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em n.º superior a 20;
- Em **situações devidamente justificadas**, os membros responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Saúde, **podem, conjuntamente, autorizar a realização de eventos com aglomerações superiores.**

A **DGS define as orientações específicas** para os seguintes eventos:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar (casamentos, baptizados, cerimónias civis ou religiosas e demais eventos comemorativos);
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito (salas de congresso, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre).

**➡ Na ausência de orientações da DGS**, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico**, as **regras de higiene**, as **regras de funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares** e devem disponibilizar **soluções desinfectantes cutâneas**.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.